



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação na modalidade Carta Convite para o objeto em epígrafe.

Esta licitação e a contratação dela decorrente subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações que lhe sobrevieram; e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

CARTA CONVITE Nº 04/2023 Tipo Menor Preço Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Referente Contratação de empresa especializada em prestação serviços de Vigia Patrimonial, incluindo uniforme e demais equipamento de segurança, de forma a atender a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, conforme especificações constantes no edital.

CARTA CONVITE Nº 004/2023

PROCESSO Nº 021.08.2023

1. PREÂMBULO

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

07 de novembro de 2023 – Às 9:00 Horas

INICIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

07 de novembro de 2023 – Às 09:30 Horas

TIPO DA LICITAÇÃO: CONVITE - Menor Preço

LOCAL: Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar que, por determinação do Presidente do Poder Legislativo local, fará realizar no dia 07 de novembro de 2023, às 09H30, na sala de reuniões dessa Casa de Leis, Rua do Progresso nº 251 – Jardim Progresso - Rio Grande da Serra – SP, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a LICITAÇÃO na modalidade CONVITE, tipo MENOR PRÊÇO, a realizar-se no dia, horário e local acima expostos, conforme exigências do presente instrumento abaixo delineadas:

1.1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação serviços de Vigia Patrimonial, incluindo uniforme e demais equipamento de segurança, de forma a atender a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, conforme especificações constantes no edital.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Licitação empresas convidadas devidamente constituídas, que manifestarem interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega das propostas, que atendam os objetivos desta licitação.

2.2 - Não ter a licitante entre seus dirigentes sócios ou diretores, alguém que seja servidor ou ocupante de cargo em comissão na Administração pública.

2.3 - Para participar do presente **convite**, a Licitante condiciona-se à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social e última alteração.
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.
- c) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjuntiva de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei concomitante certidão Negativa de débito junto ao INSS (CND).
- e) Cédula de Identidade do participante preposto.
- f) Declaração de Preposto.
- g) Declaração de que não há fato impeditivo de participar.
- h) Declaração de inexistência de trabalho de menor.
- I) Qualificação econômico-financeira.

2.4 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia legível.

3. DA PROPOSTA

3.1 - As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, redigida em português, digitada em **uma única via**, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, **assinada na última folha e rubricada nas demais**.

3.2 - Na proposta é necessário que conste:

- a. **Endereço, telefone (se houver) Inscrição Estadual e CNPJ da empresa, atualizados; (Papel Timbrado);**
- b. **Referência ao número do convite;**
- c. **Preço unitário por item, em algarismo e expresso em moeda corrente do país;**
- d. **Valor total da proposta em algarismo, e por extenso em moeda corrente do país;**
- e. **Indicar o prazo de validade da proposta, o qual será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma e, em caso de omissão, considerar-se-á o prazo mínimo ora estabelecido;**
- f. **A especificação clara e sucinta do objeto da licitação.**

3.3 - Todos os impostos eventuais descontos e demais encargos deverão estar incluídos nos preços ofertados.

3.4 - Ocorrendo discordância entre valor numérico e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.

3.5 - Ocorrendo discordância entre preços unitários e os totais globais prevalecerão os primeiros.

3.6 - As propostas não deverão conter vantagens não previstas no ato convocatório da **licitação**, com preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

3.7 - Serão desclassificadas as propostas em desacordo com as especificações deste **convite**.

3.8 - O período de duração será considerado o previsto na letra (e) item 3,

3.9- O fornecimento será realizado, mediante autorização do Sr. Presidente do Legislativo.

3.10 - As propostas deverão ser apresentadas **no dia, hora e local** designados neste **convite**, em envelope fechado, por cola ou lacre, **rubricados no fecho**, contendo o seguinte título:

ENVELOPE Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 04/2023.

PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ENVELOPE 02 – PROPOSTA

CARTA CONVITE N.º 04/2023.

PROPONENTE:

4. DO PERÍODO DE SERVIÇO.

4.1 Os serviços de deverão ser realizados no prédio da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, situada na Rua do Progresso, 251 – Jardim Progresso - SP - Cep:09450 - 000, de segunda a sexta no período das 06 às 14:00 / das 14 às 22h, e atender todos eventos realizados pelo Legislativo, em dias e horários atípicos, como sessões solenes, ordinária, extraordinárias, audiências públicas e demais eventos que utilizarem o espaço da prédio desta Câmara Municipal.

5. DO PAGAMENTO

5.1 Pagamento será efetuado após 30 dias, contados após ordem de serviço autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

5.2 A nota fiscal será paga em até 3 (dias corridos) após o ateste da (s) nota(s) fiscais pelo fiscal de contratos mediante a entrega dos serviços conforme Termo de Referência por meio de transferência bancária na conta corrente da empresa, no banco a ser informado pela empresa.

6. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

6.1 - A Contratada, deverá disponibilizar mão-de-obra, materiais, e todo equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, do objeto do Certame;

a. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra Estado de São Paulo

- c. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados, providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), portando crachá com foto recente e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- d. A inclusão de novos funcionários deve ser comunicada formalmente a CONTRATANTE, mesmo as coberturas de faltas que farão a cobertura em um único dia.
- e. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada.
- f. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- g. Fornecer e identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, e de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- h. Nomear um funcionário da contratada responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este funcionário terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;
- i. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- j. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- k. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- l. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados,
- m. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- n. Observar conduta adequada na utilização dos materiais e dos equipamentos cedidas pela contratante, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações, evitando desperdícios;
- o. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas do escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

- p. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar grave, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- q. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- r. Fornecer obrigatoriamente cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme legislação vigente;
- s. A contratada deverá atender o horários e expediente da CONTRATANTE , conforme descrito no Anexo IX.
- t. A contratada deverá atender rigorosamente a divisão de tarefas para cada função contratada, conforme descrito no Anexo IX.

7. SERVIÇOS DE VIGIA PATRIMONIAL

- 7.1. Assumir o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
 - a) Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - b) Comunicar todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio;
 - c) Registrar e controlar diariamente as ocorrências nas dependências da Câmara Municipal;
 - d) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pelo fiscal do contrato, bem como aquelas que entender oportunas;
 - e) Permitir o ingresso nas instalações e dependências da Câmara Municipal somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
 - f) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Câmara Municipal;
 - g) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Câmara Municipal;
 - h) Não permitir a pichação ou a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, em muros, paredes, pilastras, vidraças, gramados, janelas dentre outros, sem a prévia autorização;



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

- i) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação;
- j) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, de responsáveis da Administração, e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- k) Não permitir a entrada de pessoas sem camisa ou com traje que ofendem a ordem e os bons costume.
- l) Ser apto para usar o bastão de detector de metais quando for necessário.
- m) Fazer ronda na área do prédio, após o fim do expediente dos funcionários da Câmara Municipal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

8.2A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

8.3 As ações dos vigias devem se restringir aos limites das instalações da Unidade do prédio da Câmara Municipal.

8.4 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação deste legislativo.

8.5 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

8.6 Os serviços de vigia deverão ser prestados Segurança desarmados.

8.7 Proibir a utilização em qualquer sala da Câmara Municipal, para guarda de objetos estranhos ou pessoais, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

8.8 Não se ausentar do posto, a não ser em caso que aja extrema necessidade.

8.9 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

8.10 Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;

8.11 Repassar para o(s) vigia(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

8.12 manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13 responder por todos os ônus referentes à entrega do(s) objeto (s) ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

8.14 responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

8.15 pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.16 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo;

9.2. Efetuar o pagamento mensal em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço, devidamente atestada pelo setor competente, mediante ordem bancária, em moeda corrente;

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa licitante vencedora;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10. DAS PENALIDADES

10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, em decorrência desta licitação, acarretará, além das penalidades estabelecidas neste Convite, a aplicação das previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de Junho de 1994.

10.2 Considera-se infratora a empresa que:

a. Não cumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste convite.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE ADJUDICADA

11.1 A Empresa que receber a adjudicação obriga-se a:

a. Realizar o fornecimento do Objeto do certame, inclusive no período a ser estabelecido em contrato e de acordo com o **sub-item 3.9 do item 3**;

b. Emitir notas fiscais com detalhamento claro dos Itens.

c. A periodicidade da emissão das notas fiscais será da forma mais adequadas para Controladoria Interna desta Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

12. DOS RECURSOS

12.1 Das decisões proferidas pela Câmara Municipal caberá recurso de acordo com o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e demais dispositivos legais pertinentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste CONVITE.

13.2 O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação, por interesse público e anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 49 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, não cabendo às licitantes direito a indenização, ressalvado o dispositivo no parágrafo único do Art. 59 desta Lei.

13.3 O presente Convite será regido pela da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e suas alterações posteriores; e pela Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

13.4 Não será aceito documento sob a forma de FAX ou E-Mail;

13.5 A retirada desta Carta Convite será feita apenas na sede da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, não sendo permitido o envio deste convite via FAX ou E-Mail;

13.6 Casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Legislativo Municipal.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, e demais alterações:

14.2 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.3 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

14.4 apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.6 não mantiver a proposta;

14.7 cometer fraude fiscal;

14.8 comportar-se de modo inidôneo;

14.9 as sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.10 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra Estado de São Paulo

14.11 o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.12 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.13 multa de .10.% (dez . por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.14 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.15 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

14.16 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.17 a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.18 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.19 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.20 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.21 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.22 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.23 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.24 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

14.25 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

14. DA GARANTIA

15.1 O contratado deverá oferecer garantia de bom serviço prestado, na qual será avaliado pela Contratante.

15.2. Não havendo desacordo com a prestação de serviço, prevista na cláusula anterior, será requisitado à procuradoria do Órgão abertura de processo administrativo para responsabilização e seccionamento do mesmo.

15.3 A garantia será atestada mediante comportamento e obrigações da contratada.

15.4 Falhas graves como desacato e contratante, deixar de executar os trabalhos contratados, faltas e outros, serão encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. Anexos

167.1. Este edital contém as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente licitação e posterior contratação.

Anexo I – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo II – Descrição do objeto e demais condições;

Anexo III – Modelo de Declaração de plena concordância ao exigido no edital;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VIII- Memorial Descritivo - Nº de Postos, Funções, Horários, Frequência e Equipamentos;

Anexo IX – Modelo de Convite;

Anexo X – Modelo de Retirada do Convite;

Rio Grande da Serra, 30 de outubro de 2023.

Sergio Ferreira da Costa
Presidente da COPEL



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO I CARTA CONVITE Nº 04/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

1. Termo de Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA e a empresa, _____, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE VIGIA PATRIMONIAL, INCLUINDO UNIFORME E DEMAIS EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, DE FORMA A ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

, decorrente do Processo de Compras nº ____/2023 – Carta Convite de Preço nº ____/2023.

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2023, na Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, compareceram as partes entre si, justas e contratadas,

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.720.785/0001-33, com sede na Rua Do Progresso, nº 251 - Jardim Progresso, Cidade de Rio Grande da Serra – Estado de São, neste ato representada pelo Sr. Presidente, vereador **CLAUDIO XAVIER MONTEIRO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 30.377.3650, inscrito no CPF/MF sob o nº. 278.961.228-55, doravante denominado, simplesmente **"CONTRATANTE"**, E, de outro

lado, a empresa _____, com sede na _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**,

As quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto para contratação de empresa especializada em prestação serviços de Vigia Patrimonial, incluindo uniforme e demais equipamento de segurança, de forma a atender a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, conforme especificações constantes no edital, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, conforme condições do anexo II – Pasta técnica e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

2.2. Qualquer serviço a ser realizado aos domingos, feriados e fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE dependerá de prévia autorização da mesma e não implicará a esta nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço dos serviços ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no Edital da Carta Convite e neste Contrato.

2.3. As partes poderão de comum acordo, interromper a execução do Contrato ou diminuir o ritmo de trabalho em casos de descumprimento do contrato de ambos os lados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O valor total global do presente contrato é de R\$ 175.862,40 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme constante na Proposta da Contratada.

4.2. No preço global proposto que constituirá na sua liquidação em 12 (doze) parcelas que corresponderam a 12 (doze) meses para os serviços do objeto do contrato, deverão estar computados todos os custos, tributos e despesas da CONTRATADA, nada mais podendo a CONTRATADA pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.4. Caso a CONTRATANTE ou a CONTRATADA venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

4.5. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. Vencido o mês, a CONTRATADA enviará a respectiva a nota fiscal, a CONTRATANTE terá até o 3 (três) úteis dias úteis do recebimento, para aceitá-la e liquidá-la.

5.2. Caso a mesma não seja aceita, a CONTRATADA deverá enviar outra, devidamente corrigida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para nova análise, que deverá ser feita pela CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento;

5.3. A CONTRATADA estará autorizada a emitir Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança), após a aceitação formal dada pela CONTRATANTE;

5.4. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar, juntamente com as Notas Fiscais (documentos de Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal) e cópia da Certidão de Regularidade do FGTS.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

- 5.5. Se a CONTRATADA for optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, também deverá apresentar a devida comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após o atesto das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança).
- 5.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 5.8. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 5.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação definitiva dos serviços.
- 5.10. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.11. A CONTRATANTE poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela CONTRATADA, por força deste ou de outros contratos, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.
- 5.12. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco _____, agência n.º _____, conta n.º _____.**
- 5.13. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Iniciar os serviços objeto desta licitação após o recebimento efetivo, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Presidente
- b) Fornecer ao responsável, designado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Início dos Serviços, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como mantê-la atualizada, registrando qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação durante o prazo de execução dos serviços;
- c) Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Submeter-se a todos os Regulamentos Municipais, Estaduais e Federais em vigor, inclusive àqueles das companhias concessionárias;
- e) Satisfazer as normas da ABNT, as NR – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as especificações técnicas dos fabricantes de materiais e todas as regulamentações dos órgãos públicos, mormente a legislação de segurança e medicina do trabalho;
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato, e em conformidade com as especificações e demais elementos anexos ao Edital de Carta Convite;



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

- g) Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
 - h) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de acidentes de trabalho e de seguro contra fogo, bem como por danos a terceiros;
 - i) Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, ainda que para pequenas tarefas;
 - j) Acatar as decisões e observações feitas pela **CONTRATANTE**, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias, e entregues mediante ofício ou registro diária.
 - k) Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços;
 - l) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
 - m) Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;
 - n) Substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços que apresentar (em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade, incluindo-se o Responsável Técnico e o mestre;
 - o) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**;
 - p) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução do objeto deste Contrato;
 - q) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
 - r) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos ou a propriedade ou posse de terceiros, se assim determinado pela fiscalização municipal;
 - s) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
 - t) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) Fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente comunicada à **CONTRATADA**;
 - b) Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;
 - c) Obrigar a **CONTRATADA** a promover o aumento do número de equipamentos e pessoal se constatar que a quantidade ou a qualidade não estejam atendendo ao necessário e correto andamento das obras e serviços;



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

- d) Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da **CONTRATADA**;
- e) Ordenar a retirada do local de serviço o empregado(a) da **CONTRATADA** que dificultarem sua execução ou cuja permanência na mesma seja julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- f) Exigir a fiel observância das especificações, recusar serviços que não obedeçam às mesmas e exigir reparos ou nova execução dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- g) Sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica ou que possa atentar contra a segurança dos empregados ou de bens de terceiros, e exigir a adoção das medidas que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- h) Estabelecer de comum acordo com a **CONTRATADA** as etapas de atividades dos serviços em consonância com o cronograma semanal de tarefas;
- i) Atuar, da forma mais ampla e completa, no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no **art. 618 do Código Civil** e dos danos que forem causados a terceiros, seja por atos de seus operários ou de seus prepostos;
- j) Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- k) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, designada, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições

7.2. A Fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, de ser esta a responsável integral pela execução dos serviços que realizar.

7.3. Para permitir a fiscalização, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela, garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações;
- b) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente, não obedecerem à conformidade com as diretrizes da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.
- c) Sustar qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações estabelecida no edital;

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- I. Advertência;



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes dentro do prazo estabelecido neste Edital ou o não comparecimento para assinatura neste mesmo prazo caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei federal 8666/93, com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 81 da mesma Lei.

8.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

8.7. Perda da garantia oferecida em caso de culpa pela rescisão contratual.

8.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 08.2, será a Contratada intimada da intenção da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

8.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Administração providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.

8.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.12. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos previstos no art. 78, no modo previsto pelo art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada.

9.2. A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões previstos na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DEXIMA DO FORO

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Rio Grande da Serra, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo ciente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Rio Grande da Serra, ____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG:



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

CARTA CONVITE Nº 04/2023

1. DADOS DA LICITAÇÃO

- a) Processo nº: **021.08.2023.**
- b) Convite nº **004/2023=**
- c) Data da Abertura: **07/11 / 2023**
- d) Horário da Abertura: **9:30 horas**
- e) Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, sito a Rua do Progresso, 251 – Jardim Progresso, Cep: 09.450-000 Rio Grande da Serra/ SP.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação serviços de Vigia Patrimonial, incluindo uniforme e demais equipamento de segurança, de forma a atender a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, conforme especificações constantes no edital.

3. VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3. VALOR E RECURSOS

4.1. O valor total estimado para a contratação é de **R R\$ 175.862,40** (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

4.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital dotação(ões) no orçamento deste Exercício, sob o nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, quando necessário.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATADA,

- a) Iniciar os serviços objeto desta licitação após o recebimento efetivo, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- b) Fornecer ao responsável pela fiscalização, designado pela Presidência da Câmara, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Início dos Serviços, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como mantê-la atualizada, registrando qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação durante o prazo de execução;
- c) Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de acidentes de trabalho e de seguro contra fogo, bem como por danos a terceiros;



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

- e) Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, ainda que pequenas ou tarefas;
- f) Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços;
- g) Fornecer equipamentos necessários à execução dos serviços;
- h) Substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços que apresentar (em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade,
- i) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**;
- j) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução dos serviços do objeto deste Contrato;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente comunicada à **CONTRATADA**;
- b) Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;
- c) Exigir a fiel observância das especificações, recusar serviços que não obedeçam às mesmas e exigir reparos ou nova execução dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- d) Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los de forma eficiente.
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, de ser esta a responsável integral pela execução dos serviços que realizar.

6.2. Para permitir a fiscalização, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações;
- b. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE**, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente, não obedecerem às especificações técnicas ou diretrizes da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.
- c. Sustar qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações corretas da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO III CARTA CONVITE Nº 04/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CONCORDÂNCIA AO EXIGIDO NO EDITAL

A
Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL I
SR(A). PRESIDENTE,

O Licitante _____ com sede em _____,
inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado legalmente neste
ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o
nº _____, **declara** que:

1. Cumpre integralmente os requisitos de habilitação constante do Edital.
2. Sujeita-se a todas as condições deste edital;
3. Responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e das propostas apresentadas;
4. Tem pleno conhecimento das condições gerais e particulares da prestação dos serviços do objeto da licitação;
5. Caso seja declarado vencedor do certame, assumirá inteira responsabilidade pelos serviços, bem como pelos demais encargos derivados da contratação;

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO IV CARTA CONVITE Nº 04/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A
Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL I
SR(A). PRESIDENTE,

O Licitante _____ com sede em _____,
inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado legalmente neste
ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o
nº _____, **declara**, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27
da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de
27/10/1999, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez
que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição
Federal.

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO V CARTA CONVITE Nº 04/2023

PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL
SR(A). PRESIDENTE,

A Microempresa (ME) **ou** Empresa de Pequeno Porte (EPP) _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alteração, estar apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Carta Convite nº _____, realizada pela Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, e que sua receita bruta anual não excederá, neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na mesma legislação.

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO VI CARTA CONVITE Nº 04/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. ____/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação serviços de Vigia Patrimonial, incluindo uniforme e demais equipamento de segurança, de forma a atender a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência., para Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

| | | | |
|---|--------------------------------------|------------------------------|----------------|
| Carta Convite nº: 04/2023 | Data Abertura: 07/11/2023 | Horário: 9 h: 30 min. | |
| Nome da Empresa/ Razão Social: | | | |
| Endereço eletrônico: | | | |
| E-mail: | | | |
| Endereço: | Nº. | Bairro: | |
| Cidade: | Estado: | CEP: | |
| CNPJ Nº: | Fone/fax: | Inscrição Estadual: | |
| Dados da pessoa que assinará a Ata da Carta Convite: | | | |
| Nome: | Cargo: | RG nº: | CPF nº: |

Número de Postos, Funções, Horários, Frequência e Equipamentos.
VIGIA PATRIMONIAL DESARMADO.

| POSTO DE TRABALHO | FREQUÊNCIA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Local | VALOR |
|-------------------|-------------------------------------|-----------------------|---|-------|
| 01 | 06:00 as 14: 00h 14:00 as 22:00h | 44h | Câmara Municipal Rio Grande da Serra. | |

| EQUIPAMENTOS | QUANT. |
|------------------------------|--------|
| Uniforme para os contratados | 06 |
| Crachás de identificação | 02 |

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº. Documento identidade



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO VII CARTA CONVITE Nº 04/2023

“TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO”

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail-pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail-pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO VIII CARTA CONVITE Nº 04/2023

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação serviços de Vigia Patrimonial, incluindo uniforme e demais equipamento de segurança, de forma a atender a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência., para Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

| POSTO DE TRABALHO | FREQUÊNCIA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Local | VALOR |
|-------------------|-------------------------------------|-----------------------|---|-------|
| 01 | 06:00 as 14: 00h 14:00 as 22:00h | 44h | Câmara Municipal Rio Grande da Serra. | |

| EQUIPAMENTOS | QUANT. |
|------------------------------|--------|
| Uniforme para os contratados | 06 |
| Crachás de identificação | 02 |

VIGIA DESARMADO.

É função do vigia proteger os recursos da instituição e tentar minimizar os riscos de ações criminosas. Dessa forma, ele deve agir de forma preventiva para assegurar a integridade do patrimônio e das pessoas no local onde é responsável por atuar.

- 1- O vigia patrimonial devera possuir habilidades e competências para:
 - a) Executar vigia dinâmica e alerta, interagindo com o público em geral;
 - b) Prevenir ocorrências inerentes às suas atribuições, dentro da área física do prédio da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra;
 - c) Manter a integridade patrimonial dos empregados, Vereadores e dos munícipes façam presentes no prédio;
 - d) Antecipar-se ao evento danoso, a fim de impedir sua ocorrência ou de minimizar seus efeitos, adotando vigilância preventiva;
 - e) Operar com aptidão os equipamentos de segurança;
 - f) Realizar rondas pelo prédio, garantindo a cobertura de todo o local, incluindo áreas de acesso que não sejam a principal;
 - g) Realizar inspeções das áreas do prédio, a fim de evitar incêndios, roubos, furtos, sabotagens;
 - h) Examinar portas, janelas, portões de estacionamento e outros acessos, e assegurar que estão em sua plena funcionalidade e protegidos;



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

2. Deveres próprios dessa atividade. Os principais deles são.
 - a) Cumprir e fiscalizar o cumprimento das políticas, das normas e dos procedimentos de segurança definidos pelo empregador.
 - b) Confeccionar o livro e o relatório de ocorrência.
 - c) Assumir um comportamento preventivo e seguir as orientações referentes à segurança do trabalho.
 - d) Manter o empregador informado sobre possíveis riscos, falhas ou comportamentos que prejudiquem o andamento do serviço.

3. Habilidades um vigia
 - a) Integridade moral: esta é uma das principais características necessárias aos vigias.
 - b) Racionalidade: é importante que vigias sejam mais orientados pela razão do que pela emoção.
 - c) Tomadas rápidas de decisão: vigias têm como função a fiscalização e observação do local.
 - d) Respeito: esses profissionais também precisam lidar com pessoas.
 - e) Senso de fiscalização: os vigias realmente precisam se preocupar com o local para que possam cuidar deles com eficiência.
 - f) Estratégia organizacional: assim como em outras áreas, a segurança também segue uma estratégia.

Obs.: Nos dias de Sessão Ordinária, que ocorre semanalmente às quartas-feiras (conforme Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra (início às 17h, podendo durar, no máximo, até quatro horas), deverão comparecer os funcionários contratados para exercer a função/vigia desarmado. Além disso, também deverão comparecer em eventos realizados nas dependências da Câmara Municipal que tenha a participação de público, comunicados previamente.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos.

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO IX CONVITE Nº 04/2023

PROCESSO Nº 021.08.2023

Convidamos essa conceituada Empresa a participar da licitação na modalidade Convite tipo menor preço sob. o nº 04/2023 que tem como objeto, Contratação de empresa especializada em prestação serviços de Vigia Patrimonial, incluindo uniforme e demais equipamento de segurança, de forma a atender a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência., para Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

O Edital completo poderá ser retirado de 2º a 6º feira das 9:00hs as 12:00hs e das 13:00 as 16:00 no setor de Licitações da Câmara Municipal, Rua do Progresso, 251- Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP. A abertura dos envelopes se dará no dia 11 de novembro de 2023, 09:30hs, maiores informações através do fone PABX: (11) 4820-1890 – E-mail: camarargs.compras@gmail.com.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Recebido...../...../2023

Nome:

RG:

Fone:Fax.....

CNPJ:

Assinatura:

CARIMBO DA EMPRESA.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

ANEXO X
CARTA CONVITE Nº 04/2023

COMPROVANTE DE RETIRADA

PROCESSO Nº 021.08.2023

OBJETO: DADOS DO INTERESSADO:

Empresa.....
Endereço.....
Fone.....Fax.....Obs.....
Nome.....
R.G.....Cargo/Função.....

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que CONFERIU E RETIROU, toda a documentação referente a citada licitação, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

Adquirente
Assinatura

Carimbo funcionário

Rio Grande da Serra, de 2023.